

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

“Altera a redação do artigo 93, da Lei Municipal nº 60/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre dos Campos”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Municipal nº 60/97, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre dos Campos e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Seção III - Da Licença - Prêmio

Art. 93. Por quinquênio de ininterrupto exercício, conceder-se-á, automaticamente, ao servidor, licença-prêmio de três meses, remunerada.

§ 1º A critério do Prefeito Municipal o servidor poderá gozar a licença-prêmio ou receber a remuneração correspondente, sem prejuízo de seus rendimentos mensais.

§ 2º O servidor, também, a critério do Prefeito Municipal poderá gozar parte da licença-prêmio percebendo a remuneração da outra parte.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, estando o servidor com licença prêmio adquirida por direito e não gozada, o valor correspondente aos meses não usufruídos deverão ser pagos em suas verbas rescisórias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 19 de Abril de 2022.

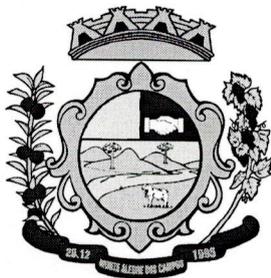

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000


APROVADO

20/104/22

Per unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

O Projeto de Lei nº 039/2021, tem por escopo:

Permitir quando da rescisão de contrato de trabalho do servidor efetivo, que este receba em suas verbas rescisórias, os meses de licença prêmio adquiridos e não gozados em sua carreira funcional. Não há em nossa legislação municipal previsão legal sobre este tema, e nas verbas rescisórias deixamos de pagar estas verbas de licença prêmio. Após a saída alguns servidores ajuizaram no poder judiciário ações para receberem estas verbas, e tiveram seu direito reconhecido. Portanto, o projeto de lei busca adequar nossa legislação às decisões judiciais, evitando assim novas demandas contra o município.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal